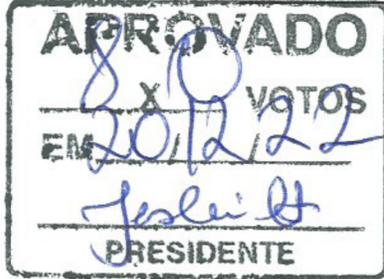




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos**  
**Procuradoria-Geral**

4009  
ORIGINAL



PROJETO DE LEI Nº 122/2022

AUTORIZA A PERMISSÃO DE USO DE BEM,  
PÚBLICO MUNICIPAL PELA ASSOCIAÇÃO  
GRUPO ESPORTIVO ESTRELA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**PAULO AZZI**, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos - RS, em exercício, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso de bem imóvel de sua propriedade, em caráter privativo, gratuito e precário, pela Associação Grupo Esportivo Estrela, regularmente constituída, com sede neste Município.

**Parágrafo Único.** O bem público municipal objeto da permissão de uso consiste no imóvel urbano situado na Rua Arthur da Costa e Silva, nº 89, neste Município, com área total de 20.021,84 m<sup>2</sup>, devidamente matriculado no Registro de Imóveis de Arroio dos Ratos sob o nº 5.214, Livro nº 2 - Registro Geral, com todas as suas benfeitorias, inclusive o prédio-sede, vestiários, arquibancadas e o campo de futebol que integram o espaço.

**Art. 2º** A permissão de uso objeto desta Lei destina-se a revitalização do espaço e desenvolvimento das atividades desportivas e sociais pela Associação permissionária.

**Art. 3º** A permissão de uso dar-se-á pelo prazo de 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogado mediante interesse público e lei autorizativa.

**Parágrafo único.** Sobrevindo razões de interesse público ou ocorrendo o desvio de finalidade, a permissão de uso objeto desta Lei poderá ser rescindida a qualquer momento, ensejando a imediata reversão do bem imóvel ao Município, sem direito à indenização.

**Art. 4º** As despesas que recaírem sobre a utilização do bem imóvel descrito no artigo 1º, bem como a conservação e utilização adequada do mesmo, ficarão sob responsabilidade exclusiva da Permissionária.

**Câmara Municipal de Arroio dos Ratos**

Largo do Mineiro, 135 – Fone/Fax: (51) 3656-1399 - CNPJ 88.363.072/0001-44

procuradoria@arroiodosratos.rs.gov.br

www.arroiodosratos.rs.gov.br

PROTOCOLO Nº

DATA

692655  
20/12/22

Semou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos**  
**Procuradoria-Geral**

---

§1º Eventual benfeitoria realizada no imóvel não será objeto de indenização pelo Município quando da extinção da permissão de uso.

§2º Fica expressamente vedada a alteração nas áreas protegidas por tombamento histórico.

**Art. 5º** A título de contrapartida pela utilização do bem imóvel, a Permissionária se obriga, sem prejuízo de outras a serem pactuadas entre as partes, a:

I – revitalização e conservação do bem público;

II – disponibilização do espaço para utilização de atividades desportivas fomentadas pelo Poder Público Municipal;

III – disponibilização do espaço para o fomento de programas desportivos com as Organizações da Sociedade Civil que tenham convênios vigentes com a Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social;

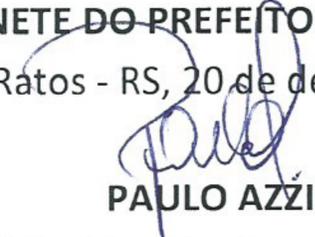
**Art. 6º** A permissão de uso deverá observar a legislação vigente, especialmente, as normas municipais afetas ao Meio Ambiente, Código de Obras e de Posturas, Plano Diretor e legislação correlata.

**Art. 7º** A formalização da permissão de uso autorizada nesta Lei fica condicionada à apresentação pela Associação Permissionária das certidões de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, o INSS - Instituto Nacional e FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 2.200/2003.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Arroio dos Ratos - RS, 20 de dezembro de 2022.

  
**PAULO AZZI**

Prefeito Municipal, em exercício

Registre-se e Publique-se

Em,

  
**ROZELES MADRID DUTRA**

Secretária Municipal de Administração, Cultura, Desporto e Turismo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

**Projeto de Lei 122/2022**

Sou de parecer favorável ao Projeto de Lei 122/2022 para fins de autorizar o uso do bem público pela Associação Grupo Esportivo Estrela pois considero que o Projeto atende ao interesse público, beneficiando a comunidade, pois possibilita o desenvolvimento de atividades desportivas e a revitalização do espaço. Importante também destacar que a permissão tem prazo determinado de 04 anos e que consta de forma expressa a possibilidade de rescisão a qualquer tempo, ensejando a imediata reversão ao Município. O Executivo atentou para condicionar a permissão mediante apresentação das certidões devidas e também para que as despesas fiquem a cargo da permissionária. Em 20 de dezembro de 2022.

**Neida Lima**

**Concordo com a Relatora e sou favorável. Em 20.12.2022**

**Marco A. Correa Monteiro**

**Encaminho à Mesa Diretora. Em 20.12.2022.**

**Dilson Lemos**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos**  
**Procuradoria-Geral**

---

JUSTIFICATIVA AO PROJETO

Ilmo. Sr.

Vereador Jéslei Salines de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio dos Ratos

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos demais membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei Ordinária nº 122/2022, em anexo, o qual *"AUTORIZA A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL PELA ASSOCIAÇÃO GRUPO ESPORTIVO ESTRELA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

O Projeto de Lei que ora encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores tem por objetivo a autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa permitir o uso de bem imóvel de sua propriedade, em caráter privativo, gratuito e precário, pela Associação Grupo Esportivo Estrela, regularmente constituída, com sede neste Município.

O bem público municipal objeto da permissão de uso consiste no imóvel urbano situado na Rua Arthur da Costa e Silva, nº 89, neste Município, com área total de 20.021,84 m<sup>2</sup>, devidamente matriculado no Registro de Imóveis de Arroio dos Ratos sob o nº 5.214, Livro nº 2 - Registro Geral, com todas as suas benfeitorias, inclusive o prédio-sede, vestiários, arquibancadas e o campo de futebol que integram o espaço.

A permissão de uso destina-se a revitalização do espaço e desenvolvimento das atividades desportivas e sociais pela Associação permissionária, na forma e no prazo indicados no Projeto de Lei.

Ainda, cabe apontar que a Permissionária, a título de contrapartida pela utilização do imóvel, se compromete a revitalização e conservação do bem público, disponibilização do espaço para utilização de atividades desportivas fomentadas pelo Poder Público Municipal, bem como para as Organizações da Sociedade Civil que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos**  
**Procuradoria-Geral**

---

tenham convênios vigentes com a Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto.

Considerando o recesso legislativo e a importância de formalizarmos a permissão de uso para que a Associação Permissionária possa dar início nas atividades e contrapartidas no local, solicitamos a tramitação pelo rito previsto no artigo 154 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Renovando os votos de estima e consideração,

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Arroio dos Ratos - RS, 20 de dezembro de 2022.

**PAULO AZZI**

Prefeito Municipal, em exercício